



Decreto nº 031/2020

Ementa: Instituiu o Comitê de Crise Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, que a Organização Mundial da Saúde classificou o coronavírus COVID-19, como pandemia;

Considerando, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública;

Considerando, O Decreto nº 48.809 de 14 de março do Governo de Pernambuco;

Considerando, a necessidade de monitoramento constante pelo Poder Público e a adoção de providências para prevenir e preservar a população;

DECRETA,

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise Municipal com a finalidade de avaliar diariamente promover ações de enfrentamento ao CORONA VÍRUS(COVID-19), composto pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que terá a responsabilidade de monitorar e desenvolver ações a serem adotadas pela Administração.

Art. 2º - Para o enfrentamento descrito no art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II - Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

IV – vigilância em saúde de prontidão, para realização de ações do plano de contingência do COVID-19;

V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantida a indenização justa posterior;

§ 1º - Isolamento é a separação de pessoas e bens contaminados;

§2º - Quarentena é a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação;

Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Machados-PE, até o dia 31 de março de 2020 ou em sentido contrário:

I – Eventos de qualquer natureza com público superior a 100(cem) pessoas;

II – as aulas da rede pública e particular de ensino;

III – O transporte universitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b9936d9-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

IV – O transporte para tratamento fora do domicílio, salvo as situações excepcionais, que serão analisadas pela Administração;

V – As ações prestadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

VI – A concessão de férias e licenças aos profissionais de saúde;

Art. 4º - O período de suspensão do Decreto será compensado nas férias regulares.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para atender as ações de enfrentamento a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, que poderá contar com o apoio das demais Secretarias.

Art. 6º - Fica determinada a prioridade de concessão de férias e licença prêmio aos servidores com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 7º - Ficam liberadas as compras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do serviço público no sentido de assegurar a higienização e proteção dos servidores e da população, autorizada inclusive a aquisição de serviços e insumos por meio de dispensa de licitação, em razão da urgência do período e da situação.

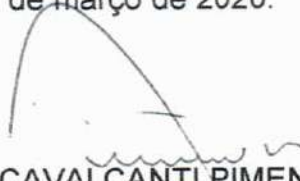
Art. 8º - Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder aos servidores que se enquadram no público mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para as atividades que não sejam imprescindíveis a presença do servidor, mediante a aprovação do Comitê de Crise.

Art. 9º – As medidas determinadas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas a depender da necessidade do serviço público.

Art. 10º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria e já existente.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de março de 2020.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
PREFEITO



Art. 3º. Fica cancelado o cadastro habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, que estava sendo efetuado na Secretaria de Infraestrutura do município de Limoeiro-PE, até posterior reavaliação e comunicação de retomada dos cadastros.

Art. 4º. Fica instituído o rodízio de servidores nas Secretarias, sendo o mesmo especificado e detalhado via portaria.

Art. 5º. Fica restringido ao quantitativo de 01 (um) representante de empresa nas Licitações presenciais;

Art. 6º. Fica escalonado o pagamento da Folha da Prefeitura e demais órgãos, com o escopo de se evitar aglomerações no Banco. As especificações do escalonamento serão objeto de portaria.

Art. 7º. Emitir via portaria, um fluxo que otimize o atendimento bancário aos idosos e intensificação dos mecanismos de higienização quando da permanência dos mesmos nas referidas instituições no âmbito do município de Limoeiro-PE.

Art. 8º. Emitir via Portaria, um Protocolo para Bancos e demais estabelecimentos do município de Limoeiro-PE, constando a periodicidade para realização de higienização de trabalhos, banheiros, corrimãos, etc.

Art. 9º. Emitir via Portaria, o perímetro de distanciamento mínimo entre as mesas dos estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, padarias), bem como a realização constante da higienização com álcool nos utensílios das mesas.

Art. 10º. Fica designado o Grupo de Emergências, instituído através da Portaria Municipal Nº 036/2020, como responsável pela análise, elaboração e aprovação do Plano de Contingenciamento para Infecção pelo Coronavírus.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, 18 de março de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes

Código Identificador: B6BE8FCF

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Comissão permanente de licitação de machados-PE, no uso de suas atribuições, vem comunicar aos interessados que as empresas participantes do processo licitatório nº 011/2020 pregão presencial nº 002/2020 registro de preços nº 002/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente para atender as necessidades da prefeitura de machados e órgãos vinculados a mesma conforme especificações do termo de referência; estão todas credenciadas. Desde já comunicamos a retomada da sessão que acontecerá no dia 24 de março de 2020; às 13h. Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 20 de março de 2020.

MÁRIO DE ALBUQUERQUE XAVIER JÚNIOR

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Mário de Albuquerque Xavier Júnior

Código Identificador: 52D4A743

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 032/2020

Ementa: Instituiu novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, a constatação crescente de casos de COVID-19;

Considerando, as novas medidas de enfrentamento determinadas pelo Governo Estadual;

Considerando, a recomendação conjunta nº 001/2020 do TCE-PE do Ministério Público de Contas;

Considerando, as exigências da recomendação nº 003/2020 do Ministério Público de Bom Jardim-PE, para que a Administração Municipal adote medidas efetivas de fechamento ou restrições ao funcionamento do comércio, feira livre e a celebração de cultos religiosos, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas;

DECRETA,

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público nos Órgãos de Administração Direta e Indireta do Município de Machados-PE, a partir do dia 31 de março de 2020, com exceção do público prioritário de vulnerabilidade social assistidos por programas como o CREAS, CRAS, Programa Bolsa Família e Criança Feliz, cujas as necessidades se forem de urgência serão atendidas.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar atuarão em regime de plantão domiciliar.

Art. 3º - Os serviços de saúde e limpeza urbana funcionarão normalmente no atendimento a população, com exceção dos serviços ambulatoriais e os serviços de saúde privado.

Art. 4º - Fica proibida a realização de eventos público ou privado com público superior a 30(trinta) pessoas, inclusive para a celebração de cultos religiosos.

Art. 5º - A feira livre no âmbito do Município de Machados-PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, da seguinte forma:

I - Os bancos de feira devem estar alocados a uma distância de dois metros um do outro;

II - Ficam autorizados para funcionamento apenas os bancos de gênero alimentício, ficando suspenso até 31 de março de 2020 a comercialização de outras mercadorias na feira livre;

III - Pessoas idosas ou do grupo considerado de risco devem evitar ir a feira;

IV - Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo o cidadão se limitar a compra da mercadoria e retornar a sua residência.

Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, bombonieres e estabelecimentos afins, devem suspender suas atividades de atendimento presencial até determinação em sentido contrário, podendo apenas atender pedidos com entregas nas residências dos consumidores que solicitarem por telefone, redes sociais ou outro meio de comunicação.

Art. 7º - As academias situadas no âmbito do Município devem suspender seu funcionamento até decisão em sentido contrário.

Art. 8º - As agências bancárias, postos de atendimento ou correspondentes, devem priorizar a oferta de serviços por outros meios preferencialmente, que não o presencial, para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 9º - O Comércio local deve desenvolver suas atividades buscando evitar a aglomeração de pessoas e se possível realizar vendas por outros meios preferencialmente que não o presencial.

Art. 10 - Fica assegurada a realização dos certames licitatórios que visam atender as demandas da Administração Pública, devendo a CPL adotar os procedimentos necessários e possíveis para que não haja a aglomeração de pessoas.

Art. 11 - Fica reconhecida a situação de emergência e calamidade pública em Saúde no Município de Machados-PE.

Art. 12 - A Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, juntamente com o Departamento de Tributos, ficarão responsáveis pela inspeção e fiscalização nos estabelecimentos comerciais e na Feira, podendo inclusive promover a autuação e aplicação de multas aos que descumprirem as determinações do Poder Executivo.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 22 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 20 de março de 2020.



ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

Prefeito

Publicado por:
 Marcela Borges de Souza
Código Identificador: 727612FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PROCESSO DE
LICITATÓRIO Nº. 015/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº.
009/2020.

DO OBJETO

Trata-se de suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da zona rural e assentamentos em estradas pavimentadas e não pavimentadas do município de Mirandiba.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DECISÃO

A administração, em respeito à orientação do Tribunal de Contas do Estado – TCE, onde se orienta a suspensão do procedimento licitatório para realização de correções no Edital e no Projeto Básico, vem informar o que segue:

que suspende "sine die" o referido certame com o intuito de fazer correções no Edital e no Projeto Básico.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, o processo está SUSPENSO *SINE DIE*.

Mirandiba – PE, 20 de março de 2020.

CLÉA FÁBIA GOMES DO AMARAL FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:
 Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador: 061A6349

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 – TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2020 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA
VEÍCULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Torna Público o Processo Licitatório nº 004/2020 – Tomada de preço nº 001/2020 - natureza: compra Objeto: Aquisição de combustível para veículo do poder legislativo. Valor Máximo R\$ 48.550,00. Sessão no dia 14/04/2020 às 9 horas. Edital e informações na Rua José Ernesto Lima sln - Moreilândia - PE CEP: 56150.000 – Fone / Fax (87) 3891-1177, no horário 8h às 12h.

Moreilândia, 20 de Março de 2020.

CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA

Presidente Câmara

Publicado por:
 Cicero Wilton Miranda Oliveira
Código Identificador: B9D49082

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 040/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que dispõe o Ato da Mesa 001/2020, datado de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância da divulgação dos atos e documentos que, em situação normal, seriam lidos no expediente por analogia ao que determina o Art. 104, § 3º, do Regimento Interno Resolução nº 573/1991.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a publicação de toda a matéria e documentos pertinentes ao expediente, para fins de dar pleno conhecimento aos interessados e a população em geral.

Art. 2º - Estabelecer o regime de plantão extraordinário no âmbito desse Poder Legislativo para uniformizar o funcionamento dos serviços administrativos e legislativos.

Art. 3º- O plantão extraordinário, que funcionará no horário estabelecido no ato da mesa 001/2020, datado de 16 de março de 2020, importa na suspensão do trabalho presencial dos vereadores, servidores efetivos e comissionados e demais colaboradores do Poder, sendo assegurada a manutenção mínima dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral em conjunto com a Secretaria Legislativa, Coordenadoria Financeira, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deverão organizar a metodologia de funcionamento, dando prioridade ao regime de trabalho remoto, exigindo-se assim o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

Art. 4º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DO
PRESIDÊNCIA, em 20 de março de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente

Publicado por:
 Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador: 286DE04

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2020 – PMO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - SEFAD

OUTROS SERVIÇOS. Ratifico a **Inexigibilidade nº 209/2020, Processo Licitatório nº 217/2020**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração, através do **Ofício Nº 01/2020**, que versa sobre a Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para utilização do Sistema Eletrônico "Licitações-e" do Banco do Brasil, objetivando a realização de Pregões Eletrônicos, que enseja a contratação da Empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, com CNPJ: **00.000.000/0001-91**, através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, para a realização de 70 (setenta) pregões eletrônicos, pelo **custo total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, o que faço nos termos do Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Olinda, 18 de março de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA

Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
 Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador: DEE39E4B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL S/N -

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DO SOL, 311, CARMO, OLINDA/PE, ONDE FUNCIONA A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, A FIM DE ATENDER



Art. 4º. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo o COVID-19.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:8CA828BF

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO PML Nº 012/2020, PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 012/2020. Objeto Nat.: (Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis, lubrificantes, peças e serviços), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Lajedo, Fumdeca, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo - PE. Após julgamento, comunica-se sua Homologação da seguinte maneira Empresas Vencedoras: Ticket Soluções HDFGT S/A, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, vencedora dos Lotes I e II, com o valor global de LOTE I com o valor global de R\$ 1.199.953,60 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e LOTE II com o valor global de R\$ 806.252,80 (oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo, 27/04/2020.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:3F48A680

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO AVISO DE DESERTO

PROCESSO PML Nº 016/2020, Tomada de Preço PML Nº 002/2020. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção da rede de esgoto nas vias públicas do município de Lajedo/PE. Após abertura da sessão e não havendo empresa interessadas a participar do certame, publica-se o resultado de julgamento DESERTO. Informações no endereço da Prefeitura Municipal de Lajedo, sala de Licitações, pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cplpml@hotmail.com.br.

Lajedo, 27/04/2020.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Presidente.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:9139DDA4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 043/2020

Ementa: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Machados e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Considerando, a necessidade de manter os cuidados com o contágio do COVID-19; Considerando, o Decreto Estadual nº 48.969/2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA,

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para o exercício de atividades essenciais no período de enfrentamento ao COVID-19, no Município de Machados-PE.

Art. 2º - Recomenda-se a todo cidadão, que utilize máscara de proteção sempre que necessário sair de casa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 27 de abril de 2020.

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:1C810C00

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 061/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.617.758,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal Nº 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.617.758,00 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.901	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADM. DIRETA	
15.451.3056.4.082	Desenvolvimento da Manutenção do Parque de Iluminação Pública	
3.3.90.92-001-47301	Despesas de Exercícios Anteriores	1.081.486,00
3.3.90.39-620-33505	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.536.272,00
TOTAL		2.617.758,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 72, DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.743

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 224.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		224.000,00
30 30 00 Fundo Municipal de Saúde		
821	10.302.1002.2243.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID-19	129.580,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 06 00
	06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	300 020 COVID 19 LC 173	
822	10.302.1002.2243.0000	74.420,00
	3.3.90.30.00	F.R.: 0 06 00
	06	
	300 020	
823	10.302.1002.2243.0000	20.000,00
	4.4.90.52.00	F.R.: 0 06 00
	06	
	300 020	

Artigo 2o. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		224.000,00
	Fontes de Recurso	
	06 00	224.000,00

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 29 de JULHO de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE
CNPJ: 11097375000138
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01QZRJLKL292**
Emitido em, 12 de Março de 2021 às 14h:57m



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALLI CANTI PIMENTEL.
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331



Decreto nº 32/2020

Ementa: Instituiu novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, a constatação crescente de casos de COVID-19;

Considerando, as novas medidas de enfrentamento determinadas pelo Governo Estadual;

Considerando, a recomendação conjunta nº 001/2020 do TCE-PE e do Ministério Público de Contas;

Considerando, as exigências da recomendação nº 003/2020 do Ministério Público de Bom Jardim-PE, para que a Administração Municipal adote medidas efetivas de fechamento ou restrições ao funcionamento do comércio, feira livre e a celebração de cultos religiosos, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas;

DECRETA,

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Machados-PE, até o dia 31 de março de 2020, com exceção do público prioritário de vulnerabilidade social assistidos por programas como o CREAS, CRAS, Programa Bolsa Família e Criança Feliz, cujas as necessidades se forem de urgência serão atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

Art. 8º - As agências bancárias, postos de atendimento ou correspondentes, devem priorizar a oferta de serviços por outros meios preferencialmente, que não o presencial, para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 9º - O Comércio local deve desenvolver suas atividades buscando evitar a aglomeração de pessoas e se possível realizar vendas por outros meios preferencialmente que não o presencial.

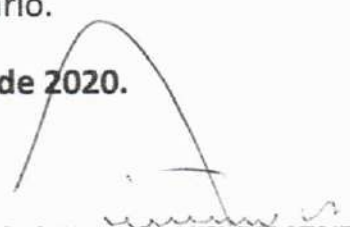
Art. 10 – Fica assegurada a realização dos certames licitatórios que visam atender as demandas da Administração Pública, devendo a CPL adotar os procedimentos necessários e possíveis para que não haja a aglomeração de pessoas.

Art. 11 – Fica reconhecida a situação de emergência e calamidade pública em Saúde no Município de Machados-PE.

Art. 12 – A Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, juntamente com o Departamento de Tributos, ficarão responsáveis pela inspeção e fiscalização nos estabelecimentos comerciais e na Feira, podendo inclusive promover a autuação e aplicação de multas aos que descumprirem as determinações do Poder Executivo.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 22 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 20 de março de 2020.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.
Uma nova história**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar atuarão em regime de plantão domiciliar.

Art. 3º - Os serviços de saúde e limpeza urbana funcionarão normalmente no atendimento a população, com exceção dos serviços ambulatoriais e os serviços de saúde privado.

Art. 4º - Fica proibida a realização de eventos público ou privado com público superior a 30(trinta) pessoas, inclusive para a celebração de cultos religiosos.

Art. 5º - A feira livre no âmbito do Município de Machados-PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, da seguinte forma:

I - Os bancos de feira devem está alocados a uma distância de dois metros um do outro;

II - Ficam autorizados para funcionamento apenas os bancos de gênero alimentício, ficando suspenso até 31 de março de 2020 a comercialização de outras mercadorias na feira livre;

III – Pessoas idosas ou do grupo considerado de risco devem evitar ir a feira;

IV – Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo o cidadão se limitar a compra da mercadoria e retornar a sua residência.

Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, bombonieres e estabelecimentos afins, devem suspender suas atividades de atendimento presencial até determinação em sentido contrário, podendo apenas atender pedidos com entregas nas residências dos consumidores que solicitarem por telefone, redes sociais ou outro meio de comunicação.

Art. 7º - As academias situadas no âmbito do Município devem suspender seu funcionamento até decisão em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

DECRETO Nº 035, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Decreta situação de Calamidade em todo o território do Município de Machados-PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;



CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Machados, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados – PE / Fone/Fax: (81) 3649 1158/15CEP: 55740-000
CNPJ: 11.097.375/0001-38 / - e.mail: prefeitura@machados.pe.gov.br

de Pernambuco.

Machados, 20 de Março de 2020.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocseam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

Decreto nº 037/2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, que a Organização Mundial da Saúde classificou o coronavírus COVID-19, como pandemia;

Considerando, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública;

Considerando, a necessidade de manter as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA,

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que fornecem serviços ou bens considerados essências e que estão realizando atendimento presencial a população, demarquem os pisos de seus comércios para que haja um distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre seus clientes no ambiente interno e na fila de espera, no ambiente externo deve ser mantido o distanciamento de no mínimo 1,5(um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 2º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais devem fornecer na entrada dos estabelecimentos material para a higienização dos clientes.

Art. 3º - Fica determinado que os estabelecimento comerciais devem fornecer equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores.

Art. 4º - O descumprimento das determinações deste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa e a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados – PE // Fone/Fax: (81) 3649 1158/15CEP: 55740-000
CNPJ: 11.097.375/0001-38 - e.mail: prefeitura@machados.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história

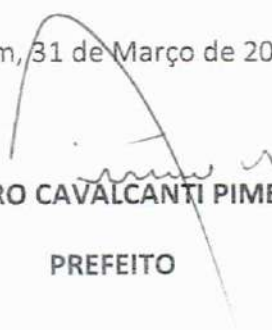


Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

Art. 5º - Ficam mantidas as medidas determinadas anteriormente por meio de Decretos Municipais por prazo indeterminado, até ordem em sentido em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 31 de Março de 2020.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

Decreto nº 41/2020

Ementa: Instituiu novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, a constatação crescente de casos de COVID-19 e a confirmação de dois casos no Município de Machados-PE;

Considerando, a recomendação conjunta nº 001/2020 do TCE-PE e do Ministério Público de Contas;

Considerando, as exigências da recomendação nº 003/2020 do Ministério Público de Bom Jardim-PE, para que a Administração Municipal adote medidas efetivas de fechamento ou restrições ao funcionamento do comércio e feira livre, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas, bem como, o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto nº 48.809/2020 do Governo de Pernambuco;

DECRETA,



Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que fornecem bens ou serviços essenciais deverão permitir apenas a entrada de uma pessoa por família para a realização de compras e disponibilizar tanto na entrada quanto na saída material para higienização.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais devem controlar a entrada de clientes de forma que seja mantida entre cada cliente uma distância mínima de dois metros de distância entre eles, tanto no interior do estabelecimento no momento da compra como também na fila do caixa para pagamento.

Art. 3º - A fila de espera fora do estabelecimento também será organizada pelos comércios, de forma que se respeite a distância mínima de dois metros entre cada pessoa.

Art. 4º - Ficam também proibidas a permanência e aglomerações de pessoas em praças e bens de uso comum, o que será fiscalizado e repreendido pela Guarda Municipal e pela PMPE.

Art. 5º - As determinações deste Decreto também se aplicam a Agências e Correspondentes bancários, Casas Lotéricas e estabelecimentos afins.

Art. 6º - O descumprimento das determinações do Poder Público sujeitará o infrator a cassação de alvará, pagamento de multa, além da responsabilização criminal nos termos do art. 268 e 330 do CPB.

Art. 7º - Caberá a vigilância em saúde e a Guarda Municipal a fiscalização e ação para fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de eventos tradicionais que integram o calendário oficial de festividades do Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia.



Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo das medidas já determinadas anteriormente que permanecem vigentes, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Machados, 20 de abril de 2020.



ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história.



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

Decreto nº 045/2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais nº 032 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA,

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais nº 032, por tempo indeterminado, até ordem em sentido em contrário.

Art. 2º - O funcionamento dos órgãos da Administração nas repartições cujas atividades necessitam continuar se darão em horário reduzido das 08 às 12 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 30 de abril de 2020.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocseam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

DECRETO Nº 057/2020

Ementa: Dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando, as flexibilizações determinadas pela Governo do Estado por meio do Decreto nº 49.055;

Considerando, a necessidade de promover retorno gradual das atividades comerciais e sociais;

DECRETA,

Art. 1º - O comércio local poderá funcionar de forma organizada e desde que mantenha distância mínima de mais de um metro entre os clientes e sem gerar aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de meios para a higienização dos clientes.

Parágrafo único: Permanecem sem autorização para funcionar as academias.

Art. 2º - Salão de beleza e estética, atendimento médico ambulatorial e laboratorial público e particular poderão funcionar com marcação de horário e sem fila de espera.

Art. 3º - A feira livre poderá funcionar normalmente a partir de 23 de junho de 2020, devendo haver distância mínima de um metro e meio entre os bancos de feira.

Art. 4º - Os bares e restaurantes funcionarão com metade de sua capacidade, mantendo distância mínima de um metro e meio entre as mesas disponíveis para seus clientes.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

Art. 5º - Fica permitida a realização de reuniões de caráter religioso a partir de 22 de junho de 2020, devendo cada igreja/templo funcionar com apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 6º - Permanece obrigatório o uso de máscaras para todos que necessitem se locomover no território do Município de Machados-PE.

Art. 7º - Normas editadas pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Comitê de Crise Municipal para enfrentamento do Coronavírus COVID-19 constituídos pela Portaria nº 146/2020 ou em conjunto com outros secretários do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

Machados, 18 de junho de 2020.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d99-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

DECRETO Nº 070/2020

Ementa: Dispõe sobre a autorização para execução de ações e despesas pelo Fundo Municipal de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando, o reconhecimento pela OMS e pelo Ministério da Saúde da existência da pandemia do COVID-19;

Considerando, a necessidade de financiar ações de combate a pandemia do COVID-19;

DECRETA,

Art. 1º Fica autorizado o repasse mensal conforme liberação do Governo Federal, do valor correspondente a importância de R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Machados-PE.

Art. 2º - O gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados-PE, fica autorizado mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde a executar e financiar ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Conforme autorização do CMS, os valores serão investidos para custear:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etcetce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5b993d09-a59a-4f55-821b-6cc4d1722331

19;

I – Remuneração dos agentes de combate ao COVID -

II – Fardamento para os agentes;

III – Aquisição de testes rápidos;

IV- Aquisição de panfletos;

V - Aquisição de equipamentos;

VI - Aquisição de EPIs;

VII – Aquisição de material de limpeza e higienização.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do FMS.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Machados, 27 de julho de 2020.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO